



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Nota de Auditoria n. 001/2017

Pelotas, 20 de janeiro de 2017

Autoridade notificada: Pró-reitor de Gestão de Pessoas

Assunto: Registro manuscrito de ponto nos Câmpus Pelotas – Visconde da Graça e Bagé

Prazo para atendimento: imediato

1 RELATÓRIO

No decorrer dos trabalhos de auditoria, em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão 1006/2016 - TCU - Plenário, o qual determina as Unidades de Auditoria Interna dos Institutos Federais, identificar as situações de sobreposição de carga horária de servidores do Instituto Federal Sul-rio-grandense que atuam no Pronatec e, ainda:

considerando as orientações recebidas através do portal *e-contas* do Tribunal de Contas da União, em 20 de dezembro de 2016, para elaboração do conteúdo do item “Relatório e/ou parecer da Unidade de Auditoria Interna”, o qual faz solicitação de apresentação do Relatório de Auditoria sobre o tema jornada de trabalho na execução do programa Pronatec;

considerando que na Coordenação sistêmica do Pronatec existem duas servidoras do Câmpus Pelotas - Visconde da Graça que apresentaram a esta Unidade de Auditoria folhas ponto manuscritas;

considerando que, em consulta à Intranet - Ponto, verificando a situação das servidoras, evidenciamos que os últimos registros biométricos datam de fevereiro de 2016;

considerando que no Câmpus Bagé do IFSul existem dois servidores que atuaram no Pronatec, nos meses de outubro, novembro e dezembro, os quais apresentaram a essa Unidade de Auditoria folhas ponto manuscritas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

considerando que, em consulta a Intranet - Ponto, verificando a situação dos servidores, evidenciamos que os últimos registros biométricos datam de 10 de outubro de 2016;

considerando o contido no Acórdão N.º1006/2016, o qual estabelece que

9.4.3. oriente os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que implementem controle de frequência de servidores ativos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, a exemplo do controle eletrônico de frequência previsto no Decreto 1.867/1996, de modo a evitar a participação no programa com prejuízo à carga horária regular do servidor, o que configura inobservância ao disposto na Lei 12.513/2011 e na Resolução FNDE 72/2011;

seguem, em anexo, cópia dos papéis de trabalho que evidenciam tal constatação.

2 CONCLUSÃO

A Unidade de Auditoria Interna **RECOMENDA** à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, que, em observância ao contido no Estatuto, art. 15, e no Regimento Geral, art. 92, III, diligencie em relação aos fatos apresentados, de modo a verificar a existência dessas fragilidades em outros câmpus do IFSul e que oriente e supervisione a aderência ao estabelecido no Decreto n.º 1867/96, art. 1º.

HENRIQUE ZIGLIA MAIA,

Auditor Geral